



Encaminhando Proposta da Escala dos
Vigias - Reunião Plano de Cargos

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº624/2018

Anápolis, 10 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Recursos Humanos
DD. Sr. Maks Wilson Louzada

C/c

À Ilustríssima Diretora de Operações e Rh.
DD. Sra Marta Barbosa Sabbag

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente sobre a questões abaixo colocadas:

Conforme reunião do dia 10/09/2018 estamos encaminhando em anexo a PROPOSTA DAS ESCALAS DOS VIGIAS que já foi apresentado para esta administração em 18 de setembro de 2017.

Reiterando, solicitamos que seja agendada com urgência as reuniões para Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos cuja comissão foi criada através da Portaria nº215 de 20 de Novembro de 2017 e até o momento não iniciou os trabalhos.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis

*Leah Figueira
10/09/2018*

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

RECEBEMOS

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

10/09/2018
Marta Barbosa Sabbag

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E O SINDICATO DOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-
SINDIANÁPOLIS – REGULAMENTAÇÃO JORNADA DE
TRABALHO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS VIGIAS
MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.067.479/0001-46, localizado à Avenida Brasil Sul, 200, centro, 75.115-670, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, de um lado e, de outro, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDIANÁPOLIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal, **REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO**, convencionam, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrado dentro dos permissivos do art. 7º, XIII da CF, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Através do presente, ratifica-se a validade da jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso já praticada para os **VIGIAS MUNICIPAIS** de Anápolis, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, 2 domingos de folgas por mês, o gozo de 15 minutos de intervalo a cada hora trabalhada, bem como o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Cláusula 2.ª – Através do presente, fica convencionada e permitida a realização da jornada de 24 horas de trabalho por 72 de descanso para os **VIGIAS MUNICIPAIS** de Anápolis, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, 2 domingos de folgas por mês, o gozo de 15 minutos de intervalo a cada 2 horas trabalhadas, bem como o intervalo de 1 hora para refeição e descanso a cada 6 horas trabalhadas.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, em atendimento às normas legais e constitucionais que protegem a dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, deverá dotar os locais de trabalho com as condições mínimas de higiene, de saúde e de segurança, dentre as quais chuveiros, fogão, pias e refrigerador, ou seja, implementando a infraestrutura mínima para as refeições e banho dos **VIGIAS MUNICIPAIS**.

Cláusula 3.ª – Em ambas as escalas previstas nas cláusulas 1.ª e 2.ª, compete ao servidor a opção e liberdade de aderir à mesma, bem como, caso ocorra a adesão, de renegociar diretamente com a Administração seu retorno para a jornada anteriormente executada e/ou mudança para outra escala aqui prevista, sempre se ressalvando a imprescindibilidade do servidor não se ausentar do local de serviço para fazer jus às prerrogativas ora estabelecidas e regulamentadas.

Cláusula 4.ª – Em ambas as jornadas, ao Município se convencionou a faculdade de fornecer alimentação aos vigias nos locais de trabalho ou, alternativamente, vale ou cartão alimentação. Na hipótese de não fornecimento, deverá o Município remunerar como hora extra, à proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o intervalo intrajornada de 1 hora, nas jornadas diurnas, ou 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora normal, nas jornadas noturnas.

Parágrafo Único – Em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada, obrigará-se o Município de Anápolis ao pagamento total do período correspondente e não apenas dos minutos suprimidos, devendo ser indenizada a hora com adicional de 50% no período diurno e 75% no período noturno sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, hipótese essa que não configurará a denominada “quebra de escala”.

Cláusula 5.ª – Na jornada 24x72, visando a compensação em razão de se tratar de jornada mais desgastante ao servidor, é devida uma gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base, não incorporável para efeito de aposentadoria e disponibilidade, reajustável na mesma proporção e data do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

Cláusula 6.ª – Em ambas as jornadas, ocorrendo trabalho em sobrejornada, sendo considerado como extra a prorrogação excedente a 1 hora após o final da jornada, conseqüentemente ocorrendo a denominada “quebra de escala”, passa-se a considerar como hora extra a partir da 8.ª hora trabalhada, devendo serem estas remuneradas com o adicional de 50% no período diurno e 75% no período noturno, ambas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – A eventual prestação de serviços fora da escala 12x36 não descaracteriza a escala e nem prejudica ou anula o regime compensatório, desde que este serviço seja remunerado integralmente como extraordinário. Ou seja, todo serviço prestado fora da escala 12 x 36 deverá ser remunerado como extraordinário, através do adicional de 50% no período diurno e 75%

no período noturno, ambas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Cláusula 7.º - Através do presente, compromete-se o Município de Anápolis em encaminhar para a Câmara Municipal, em até (.....) dias, projeto de lei complementar para regulamentar as jornadas de trabalho dos VIGIAS MUNICIPAIS, assegurando-se aos mesmos, no mínimo, todos os direitos aqui convencionados.

Cláusula 8.º - O presente termo terá validade até a edição da lei regulamentadora das jornadas dos VIGIAS MUNICIPAIS, limitado sua vigência pelo período de 12 meses a contar da sua assinatura.

Anápolis, de de 2017.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS-SINDIANÁPOLIS
REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

Testemunhas: